

ANEXO V - RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

ANEXO V – RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

A Concessionária poderá obter Receitas Não Tarifárias em razão da exploração das seguintes atividades econômicas acessórias, nos termos do Contrato de Concessão, diretamente por meio de subsidiária integral ou mediante contratação de terceiros:

1. Manuseio de solo (aeronaves, passageiros, carga e bagagem), catering, comissaria, limpeza, manutenção de aeronaves e abastecimento de aeronaves, veículos operacionais e equipamentos de rampa;
2. Varejo e alimentação: bancos, correios, lotéricas, restaurantes e bares, máquinas automáticas de vendas, entre outras lojas comerciais (*souvenir*, vestuário, livraria, joalheria etc.);
3. Locação de áreas para escritórios, áreas para armazenagem de cargas, zona de processamento de exportação, hotéis e centros de convenção;
4. Outros serviços ao passageiro: locação de automóveis, estacionamento, cinema, salas de reunião e hotel de trânsito;
5. Outros: carregadores, transporte aeroporto-hotel, *city tour*, serviços de consultoria em aeroportos, telefonia, acesso à Internet, publicidade e propaganda, e locação de áreas.
6. A Concessionária deverá observar as normas vigentes que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.
7. A Concessionária deverá solicitar autorização prévia do CONCEDENTE para explorar atividade diversa daquelas descritas acima.
8. Os seguintes itens básicos deverão estar disponíveis sem qualquer ônus para o Usuário: água potável, sanitários, carrinhos de bagagem, transporte gratuito de aeronave ao terminal (caso necessário), equipamentos, acesso e auxílio à PNAE, ambulatório médico, e outros previstos pela regulamentação vigente.